

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **Projeto de Lei Nº 7508, de 2002 (Da Presidência da República)**

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 3**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo::

“Art. .... Fica revogado o artigo 24 da Medida Provisória 2.229-43.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão proposta visa corrigir grave distorção imposta pela Medida Provisória ao Plano de Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito.

Revitaliza-se, dessa forma, o texto original do artigo 21 da Lei 8.691/93, possibilitando assim a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde a implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP 2.229.

O doutrinador Prof. Hely Lopes Meirelles é taxativo: “Adicionais são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face à natureza peculiar da função que exige

conhecimentos especializados.... . Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas... . O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente...” completando que “... **o adicional** de nível universitário é um típico adicional de função... decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, **e deve incorporar-se ao vencimento**, mas essa integração tem sido evitada pela legislação pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação...” (ver Meirelles, H. L. “Direito Administrativo Brasileiro” Ed. Malheiros, 18ª edição, págs. 405-409).

Sala das Comissões, em 13 de março de 2003.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**  
**PSDB / MG**